



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 106

TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 185ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO EUCLIDES SCALCO — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que seja retomada a pavimentação asfáltica da BR-373, no trecho Marmelero—Barracão, no Estado do Paraná.

DEPUTADO EVANDINO AYRES DE MOURA — Manifestação de pesar pelo passamento do General Clóvis Alexandrino Nogueira.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 83/79-CN (nº 277/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979, que concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional.

— Nº 84/79-CN (nº 278/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 185ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1979 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS; ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Conale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Ubaldino Meiralles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélcio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Maranhão — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Muriolo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hiderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA.

NA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benajmim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Edilson Larmartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Hercúlio — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Mar-

cílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gídia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MD; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (MDB — PR — Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A fronteira Sudoeste do Paraná é uma região de nosso Estado, que ainda não está de todo integrada à economia estadual. Se existe estrada que liga à região de Capanema, ainda não a existe para Barracão e sua área de influência. Razão porque voltamos a pleitear do Ministro dos Transportes a retomada da pavimentação asfáltica da BR 373 que liga Marmeleiro-Barracão.

Barracão, com sua área de influência, como porto seco, atinge os municípios de Santo Antônio do Sudoeste, Pérola, Realeza, Ampère, Salgado Filho, Marmeleiro, Francisco Beltrão, no Paraná; Dionísio Cerqueira, cidade gêmea, com a área de influência sobre São José do Cedro, Palmasola, Anchieta e São Miguel do Oeste, em Santa Catarina tradicionais produtores de madeiras.

Sempre foi aspiração desta área ter uma possibilidade de exportação, através da fronteira com a Argentina, país que tradicionalmente sempre foi grande comprador de madeira.

Sucedee, porém, que os exportadores e importadores se defrontavam com a deficiência na tramitação dos papéis, pois sempre estavam na subordinação de Foz do Iguaçu ou da Capital do Estado.

Portanto, a criação de uma Carteira da CACEX sempre foi uma aspiração das áreas produtoras. Com a criação e instalação da Agência do Banco do Brasil em Dionísio Cerqueira, surgiu a oportunidade a tanto esperada.

Sempre que visitávamos a região, esta era uma das grandes reivindicações.

No dia 3 de abril próximo passado, em entrevista que mantivemos com o Sr. Osvaldo Colin, presidente do Banco do Brasil, levamos a S. Ex^a esta reivindicação das classes produtoras da região. Diante da exposição apresentada, o Sr. Osvaldo Colin acatou a sugestão com entusiasmo, prometendo interessar-se para a realização deste objetivo.

Neste mesmo dia, solicitamos às lideranças de Barracão, representadas pelos Srs. Geraldo Guariente, Albino Calcagnotto e Getúlio Savoldi, que mobilizassem as classes produtoras políticas dos Municípios de Barracão e Dionísio Cerqueira, para que subsidiassem com documentos estatísticos da região ao pedido feito.

Desse esforço conjugado, comunidade, área política e administrativa, resultou a criação da Carteira da CACEX, naquela agência, e seu funcionamento logo a seguir desafogando os que habitam naquela região do Paraná e Santa Catarina em favor de melhores dias para o Brasil.

É de justiça que se reconheça o alto espírito público e patriótico do Sr. Osvaldo Colin, que soube ser sensível a tão justa aspiração da população do Sudoeste Paranaense e Oeste Catarinense, razão porque, como representante do povo daquela região do Paraná, agradecemos a S. Ex^a, pelo esforço e determinação no atendimento ao pedido da criação desta carteira de exportação.

No preâmbulo, falamos da rodovia BR 373 e afirmamos que, se esta estrada era de vital importância até o mês de junho, em face da alta produtividade da região, em que é expressivo o cultivo da soja, do milho, do trigo e a criação de suínos, muito mais o é agora, com a instalação da CACEX, pois a produção, para ser exportada para a Argentina, deverá ser servida por rodovia com pavimentação asfáltica. Neste momento, o interesse não é só da região, mas sim do próprio Governo brasileiro, pois Barracão se transformará num grande porto exportador e importador, com grandes vantagens para a economia do País.

Afora este aspecto, devemos levar em consideração a grande possibilidade de se criar uma via extraordinária da indústria do Turismo, com altos benefícios para o comércio brasileiro. Portanto, é urgente que se recomece a construção da BR 373, paralisada desde o ano de 1963, colocando-a como prioritária no plano rodoviário nacional. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero fazer um registro fúnebre. Faleceu, quinta-feira, 6 de setembro, em Fortaleza, o General Clóvis Alexandrino Nogueira.

General do Exército, da Arma de Engenharia, com vários cursos, inclusive no Exterior. Comandou o 4º Batalhão de Engenharia e construções, em Crateús (CE) e no 5º Batalhão de Carros de Combate, em Porto União, Santa Catarina. Foi Secretário de Polícia e Segurança Pública, do Estado do Ceará, onde manteve, com serenidade, a ordem pública e destacou-se pelo combate sem trêgua ao pistoleiro, varrido àquela época — 1963/7 do Estado.

Presidente da Empresa Cearense de Telecomunicações — Teleceará S/A, nos últimos 5 anos, fez, à frente daquela subsidiária da TELEBRÁS, uma excelente administração, com excepcional expansão, cobrindo hoje todo o Estado do Ceará, com vários municípios no sistema DDD e DDI.

Deixou numerosa família e viúva Da. Judith Machado Nogueira. Nesse registro, deixo, em nome do Ceará, o lamento pela perda de um dos seus ilustres filhos e que tanto e tão inestimáveis serviços prestou à sua terra, onde quer que foi chamado. Morreu em pleno trabalho, deixando um exemplo de trabalho, de honradez e de dedicação à coisa pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 82 e 86, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.684 e 1.685, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 83 e 84, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 83; DE 1979 (CN) (N3 277/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional".

Brasília, 3 de setembro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

E.M. nº 296

Em, 28-8-79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à empresa Itaipu Binacional.

2. Acolhendo as razões de natureza político-econômica expostas na Exposição de Motivos nº 88, de 22 de março de 1976, cuja cópia acompanha a presente, houve por bem o Poder Executivo aprovar o projeto nela referido e transformá-lo no Decreto-lei nº 1.450, de 24 de março de 1976, que instituiu uma série de medidas de natureza fiscal, objetivando a redução do custo dos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, entre as quais a autorização, dada no artigo 4.º, ao Ministro da Fazenda, para extensão às vendas dos referidos bens, do crédito tributário previsto no artigo 1.º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1979.

3. Entretanto, conquanto as referidas razões tenham se avolumado na mesma proporção em que, com o andamento das obras, cresceu a importância estratégica do empreendimento nos campos político, psicossocial e econômico, principalmente devido a crise energética ora vivida pelo País, em face da extinção gradativa do citado incentivo, prevista no Decreto-lei nº 1.658, de 24 de janeiro de 1979, uma parcela considerável do somatório de recursos de toda ordem que vêm sendo canalizados para a obra, em função do efeito multiplicador do benefício em extinção, já está parcialmente neutralizada.

4. A não caracterização de Itaipu como um caso de exceção em relação ao Decreto-lei nº 1.658, trará para aquela Entidade várias consequências:

- a) aumento do custo final da obra;
- b) necessidade de renegociação dos contratos já firmados, inclusive o referente a turbinas e geradores;
- c) consequências de ordem política interna da Entidade.

5. Com relação à primeira consequência enumerada, cabe-nos ressaltar o fato de que as grandes entregas de equipamentos ocorrerão a partir de 1982 até 1989, mesmo as relativas aos contratos já celebrados. Considerando que os fatos geradores são as entregas dos equipamentos, tendo em vista o Decreto-lei nº 1.658, não haverá mais para a Itaipu Binacional o prêmio de exportação referido no artigo 4.º do Decreto-lei nº 1.450, mesmo com relação a equipamentos já contratados, mas cujas entregas ocorrerão a partir de 1982.

6. Tendo em vista o mencionado no parágrafo anterior, a Itaipu teria que renegociar todos os preços dos contratos já celebrados, visto que esses preços são líquidos, já considerando os benefícios fiscais em questão. Além do mais, os novos preços calculados serão maiores do que aqueles aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Itaipu, quando da análise da negociação respectiva e das contratações efetuadas.

7. Finalmente, a Itaipu terá problemas de ordem política interna, tanto no que diz respeito à aprovação dos novos preços dos Contratos já firmados, quanto à participação da indústria brasileira nos Contratos ainda não assinados, o que viria a frustrar o objetivo dos governos brasileiros e paraguaios de contar com a maior participação possível de suas indústrias.

8. É de se ressaltar, também, que os objetivos maiores que nortearam a edição do Decreto-lei nº 1.658, se relacionam com a política internacional de expansão das exportações, não tendo havido, assim, o propósito de atingir o caso especialíssimo da Itaipu Binacional, que tem como objetivo evitar importações.

9. A esse respeito, cremos de bom alvitre reproduzir os itens "b", "e" e "f" do artigo XII do Tratado de Itaipu, diploma de hierarquia legal superior às legislações internas dos dois países.

"Artigo XII

As Altas Partes Contratantes adotarão, quanto à tributação, as seguintes normas:

- a)
- b) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os materiais e equipamentos que a Itaipu adquira em qualquer dos dois países ou importe de um terceiro país, para utilizá-los nos trabalhos de construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares, ou para incorporá-los à central elétrica, seus acessórios e obras complementares. Da mesma forma, não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, que incidam sobre as operações relativas a esses materiais e equipamentos, nas quais a Itaipu seja parte;
- c)
- d)
- e) não aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos no item b deste Artigo;
- f) serão admitidos nos territórios dos dois países os materiais e equipamentos aludidos no item b deste Artigo."

10. Consoante tais disposições, por conseguinte, materiais, equipamentos, bem como a contratação de serviços poderão ser adquiridos e contratados de terceiros países, independentemente do que dispuserem as legislações ordinárias brasileiras e paraguaias.

11. Também assim o entendeu o Senhor Consultor-Geral da República, no douto parecer exarado no Processo nº 033-C/77 — PR. nº 3.635/77, que encerra profunda análise sobre a natureza jurídica daquela Entidade, publicado no Diário Oficial da União de 19-10-78:

Emenda I —

II — "Submetida, primordialmente, ao regime de direito internacional, nos termos em que estabelecido no competente ato de sua criação, Itaipu somente está sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros, de ordem externa ou interna, constantes das disposições pertinentes dos atos interna-

cionais que a regem, não se lhe aplicando as normas de direito interno, constitucionais ou administrativas, incidentes sobre agentes, entidades ou responsabilidades estritamente compreendidas no âmbito da jurisdição nacional".

12. As indústrias e tecnologias dos dois países convenientes, de outra parte, estão convenientemente resguardadas da concorrência alienígena, embora não esteja descartada a possibilidade de a Itaipu contratar serviços e adquirir bens e matérias-primas de outros mercados, de conformidade com o previsto nos artigos 81 e 82 do Regimento Interno da Itaipu, que, por oportuno, houvermos por bem reproduzir:

"Artigo 81 — Proteção à Indústria e à Tecnologia do Brasil e do Paraguai. Na medida do possível e em condições comparáveis, os materiais, equipamentos, bens e serviços do Brasil e do Paraguai serão adquiridos e contratados preferencialmente aos de terceiros países, sempre que sejam observadas as especificações, prazos e condições da Entidade, a critério da mesma.

Artigo 82 — Referências. Na medida do possível e em condições comparáveis, a Itaipu garantirá a utilização, de forma equitativa, de bens, materiais, equipamentos e serviços dos dois países. Para isso, determinará a aquisição preferencial dos mesmos em um dos dois países, atendendo aos propósitos do Tratado, assim como à natureza do fornecimento e à capacidade de produção, sempre que as ofertas se encontrem dentro de margens razoáveis de competição e correspondam às necessidades da Entidade e às de segurança da obra."

13. Torna-se mister, conseqüentemente, a edição de novo diploma legal, instituindo medidas idôneas para reavivar o interesse dos meios de produção nacionais pelo empreendimento, e resguardar aquela Entidade dos problemas acima enumerados.

14. Aproveitando a oportunidade, o projeto em questão, além de atender plenamente às finalidades político-econômicas envolvidas, procurou corrigir determinadas imprecisões técnicas constantes dos diversos dispositivos legais relativos a incentivos fiscais.

15. Assim, para designar o benefício instituído substituiu-se por "crédito financeiro" a expressão "crédito tributário" geralmente usada nos diplomas referentes a incentivos fiscais, causando dificuldades exegéticas, de vez que, a natureza jurídica do "crédito tributário" a que se refere o Código Tributário Nacional é absolutamente antagônica a de tais estímulos.

16. Por outro lado, desvinculou-se das alíquotas do IPI o cálculo do benefício, tendo-se em vista que também os fundamentos econômicos utilizados para a fixação de tais índices, nenhuma correlação guardam com os pressupostos do estímulo.

17. Finalmente, exclui-se expressamente do elenco de produtos que podem ser incentivados, com o intuito de evitar, por via indireta, a criação de um estímulo à importação, os obtidos através de acondicionamento ou reacondicionamento de bens de origem estrangeira.

18. Isto posto, desde que efetivadas sejam as providências previstas no projeto ora submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, aquela Entidade poderá manter inalterados os elevados índices de nacionalização alcançados nas contratações já efetuadas, superiores a 85%, participação esta inusitada em empreendimentos semelhantes.

19. Justifica-se a expedição de Decreto-lei, conforme previsto no art. 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria financeira de interesse público relevante e revestida do caráter de urgência, cuja disciplina não acarretará aumento de despesa.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda — **Cesar Cals** de Oliveira Filho, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI N.º 1.692, DE 29 DE AGOSTO DE 1979

Concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Será atribuído aos estabelecimentos industriais, a título de incentivo fiscal, crédito financeiro sobre as vendas, à Itaipu Binacional, de produtos por eles industrializados, ainda que efetivadas por intermédio de estabelecimento equiparado a industrial da mesma firma

Art. 2.º O crédito financeiro a que se refere o artigo anterior será calculado sobre o valor das vendas, mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá, em caráter geral ou em relação a cada produto, reduzir o percentual referido neste artigo, ou elevá-lo para até 20% (vinte por cento).

Art. 3.º O Ministro da Fazenda relacionará os produtos que devam ser incentivados com a aplicação do estímulo fiscal de que trata este Decreto-lei, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Art. 4.º Os créditos financeiros somente poderão ser registrados na escrita fiscal do beneficiário após a efetiva saída dos produtos do estabelecimento.

Art. 5.º Os créditos serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelo estabelecimento no período de apuração em que forem registrados.

Parágrafo único. Feita a dedução e havendo excedente de crédito, poderá o estabelecimento industrial:

a) manter o crédito excedente para compensações nos períodos seguintes;

b) transferi-lo para a escrita fiscal de outro estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, da mesma empresa; ou

c) utilizá-lo em outras formas de aproveitamento estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, inclusive compensação de tributos federais.

Art. 6.º São excluídos do estímulo fiscal previsto neste Decreto-lei os produtos obtidos através de acondicionamento ou reacondicionamento de bens de origem estrangeira.

Art. 7.º Fica revogado o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.450, de 24 de março de 1976, a partir da data de vigência do ato do Ministro da Fazenda a que se refere o art. 3.º deste Decreto-lei.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de agosto de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **João B. Figueiredo** — **Karlos Rischbieter** — **Cesar Cals Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.450, DE 24 DE MARÇO DE 1976

Concede isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências.

Art. 4.º Poderá ser estendido às vendas dos produtos nacionais destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o crédito tributário previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969.

MENSAGEM N.º 84, DE 1979 (CN) (N.º 278/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Com o Decreto-lei n.º 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, foram alteradas as condições de tempo de serviço, para a concessão do Adicional de Inatividade, previsto no art. 127 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Atribuiu-se, então, valor percentual de 20% para os militares com 35 anos de serviço, e de 15% para aqueles com 30 anos de serviço.

A exclusão de militares inatividades com menos de 30 anos de serviço importava em tratamento injusto, porquanto, além dos ex-combatentes, que, de conformidade com preceito constitucional, podem transferir-se para a inatividade aos 25 anos de serviço, existem outros militares que, julgados inválidos, sem poderem prover os meios de subsistência em consequência de acidente em serviço ou de moléstia especificada em lei, são reformados, com qualquer tempo de serviço, de acordo com o Estatuto dos Militares.

Para sanar tal situação e, do mesmo passo, atualizar adequadamente os valores da Gratificação de Habilitação Militar, vigentes há mais de 7 anos, editel, com fundamento no art. 55, item III, da Constituição, o Decreto-lei n.º 1.693, de 30 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada deliberação o Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição.

Brasília, 3 de setembro de 1979. — **João B. Figueiredo**.

DECRETO-LEI N.º 1.693, DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei n.º 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 127 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. O Adicional de Inatividade mencionado no art. 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

- 1 — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- 2 — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;
- 3 — 5% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos."

Art. 2.º Os valores percentuais da gratificação a que se refere o art. 21, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

- 75% (setenta e cinco por cento);
- 55% (cinquenta e cinco por cento);
- 45% (quarenta e cinco por cento);
- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento);
- 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Fica acrescentado ao item 1 do art. 21 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, o curso de ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art. 3.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1.º de outubro de 1979, ficando revogado o art. 172 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO B. FIGUEIREDO** — **Samuel A. Alves Corrêa**.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 1.603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978**

Fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares e dá nova redação a dispositivo da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o art. 148 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela e Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei n.º 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 2.º O art. 127 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. O adicional de Inatividade mencionado no art. 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

- 1 — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- 2 — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos."

Art. 3.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Geraldo Azevedo Henning** — **Fernando Bethlem** — **J. Araripe Macedo** — **Gustavo Moraes Rego Reis** — **Tácito Theophilo**.

LEI N.º 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

SEÇÃO III**Da Gratificação de Habilitação Militar**

Art. 21. A Gratificação de Habilitação Militar é devida pelos Cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

- 1 — 35% (trinta e cinco por cento):

Cursos: Superior de Guerra Naval; da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; Superior de Comando e Direção de Serviços da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; do Instituto Militar de Engenharia; do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; de ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;

- 2 — 25% (vinte e cinco por cento):

Cursos: de Comando e Estado-Maior da Escola e Guerra Naval; de Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

- 3 — 20% (vinte por cento):

Cursos: de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Assuntos Básicos da Escola de Guerra Naval, ou equivalentes; de Aperfeiçoamento de Sargentos;

- 4 — 15% (quinze por cento):

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

- 5 — 10% (dez por cento):

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos;

- 6 — 10% (dez por cento):

Cursos de Especialização de praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

CAPÍTULO III**Disposições Transitórias**

Art. 172. A Gratificação de Habilitação Militar de que trata o art. 21, item 1, continuará sendo devida, na Aeronáutica, relativamente aos Cursos do Instituto Militar de Engenharia e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, apenas aos militares que a estejam percebendo na data da vigência desta Lei.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 83, DE 1979 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Arnon de Mello, Alberto Silva, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Affonso Camargo, João Calmon, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Benedito Canelas e os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Pedro Sampaio, Darcy Pozza, Pinheiro Machado, Genésio de Barros, Hélio Garcia, Leonor Belém, Adriano Valente, Joaquim Coutinho, Victor Fontana e Walter de Prá.

MENSAGEM Nº 84, DE 1979 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Luiz Cavalcante, Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Gastão Müller, Murilo Badaró, Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Amaral Furlan, Benedito Ferreira, e os Srs. Deputados Angelino Rosa, Francisco de Castro, Wildy Vianna, Telêmaco Pompei, Antônio Morimoto, Lourenberg Nunes Rocha, Haroldo Sanford, Odulfo Domingues, Henrique Turner, Vicente Guabiroba e José Ribamar Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PAGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00